



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/2022

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO NA CASA DA MULHER GOIANA DE IPAMERI, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E FERNANDO DA SILVA VAZ”.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548.0001/02, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, **Eliana Pimenta Pacheco**, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FERNANDO DA SILVA VAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.567.909/0001-42, com sede na Avenida Professor Boaventura, nº 04, Vila Baioch - Ipameri-GO, representada por **FERNANDO DA SILVA VAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 963.226.591-20, RG 4265845, residente e domiciliado na Rua João Damas dos Santos, nº 33, Vila Domingues – Ipameri -GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO NA CASA DA MULHER GOIANA DE IPAMERI**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022004421**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO**.

1.2. Objeto Específico: Aquisição de materiais para monitoramento na casa da mulher goiana de ipameri.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 16 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 13.455,50 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.345,55 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNIDADE | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./ DESCRIÇÃO |
|---------|---|-------------|-----------|----------|-------------------------------|
| 1601 | 04.122.0052.2323 Manutenção da Secretaria de Promoção Social | 100 | Ordinário | 20222732 | 339030 Material de Consumo |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspende a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Elaboração de pareceres;
- b) Acompanhamento das atividades de atendimentos na Secretaria de Promoção Social;
- c) Realizar reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.
- d) Discutir a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área;
- e) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- f) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- h) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- i) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE.
- j) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- l) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- m) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- n) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- o) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- p) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- r) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- s) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- t) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- u) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a Sra Karine Carneiro Borges – Superintendente Municipal, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com



a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 16 de março de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social de Ipameri
- Contratante -

FERNANDO DA SILVA VAZ
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: